



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 2 /2014 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.945/2014, que *Ratifica a criação de cargos em comissão e dá outras providências.*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado DR. MICHEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.945/2014, de autoria do Poder Executivo, visa, em seu artigo 1º, ratificar a criação dos cargos em comissão feita pelos Decretos especificados no Anexo Único, editados com fundamento na Lei 4.584, de 8 de julho de 2011, e na Lei 5.141, de 31 de julho de 2013.

O artigo 2º, por sua vez convalidada os atos de nomeação e exoneração praticados com base nos Decretos de que trata o art. 1º, bem como as alterações promovidas por eles na estrutura administrativa de órgãos e entidades do Poder Executivo.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta Comissão.

É o Relatório.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1945 / 14
Folha nº 401 2

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alínea a e § 1º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, entre outras atribuições emitir parecer sobre servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social.

O exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira

consiste em determinar se a proposição se adapta, se ajusta ou está abrangida pelo Plano Plurianual - PPA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como o atendimento à legislação aplicável às finanças públicas, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei nº 1.945/2014, de autoria do Poder Executivo, visa, em seu artigo 1º, ratificar a criação dos cargos em comissão feita pelos Decretos especificados no Anexo Único, editados com fundamento na Lei 4.584, de 8 de julho de 2011, e na Lei 5.141, de 31 de julho de 2013 e convalidar os atos administrativos necessários à administração de pessoal ligados a esses cargos.

Com base na legislação relativa ao tema, verifica-se que o PL não ofende a nenhum dos requisitos presentes nas aludidas normas, em virtude da ausência de impacto orçamentário-financeiro para os próximos exercícios, tendo em vista que as medidas não alteram a situação fática.

Ante o exposto, nosso voto, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, é pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.945/2014, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,


Deputado Arlete Sampaio
Presidente


Deputado DA MICHEL
Relator

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1945 / 14
Folha nº 402 8